

Sr<sup>a</sup> Gabriela da Costa,

Apraz-me cumprimentá-la, ao passo que me faço do presente para informá-la que, o **Princípio da Publicidade** é um dos princípios da Administração Pública e tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

Neste diapasão, fora criado o Diário Oficial, o qual, dá publicidade aos atos de gestão, sendo que, no âmbito Estadual, temos o Diário Oficial Estadual (D.O.E), sendo o veículo de comunicação oficial do estado. Neste Diário Oficial do Estado, é possível localizar sua publicação e publicações que acontecem para a propagação de ações do poder executivo.

Assim sendo, as respostas para Vossa Solicitação quanto aos Secretários de Estado no período compreendendo 2013 à 2018, já se encontram a vossa disposição por meio de D.O.E. no endereço eletrônico ([www.diof.ro.gov.br](http://www.diof.ro.gov.br)).

Toda via, quanto as informações mais específicas que vossa Senhoria requisitou, enquadram-se na intimidade do particular, o Art. 31 da Lei 12.527/2011, onde o autor assim nos ensina, **“in verbis”**

**Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.**

**§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:**

**I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e**

**II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.**

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para esclarecer quaisquer dúvidas e/ou fornece-lhe informações que não são protegidas por Lei como sigilosas, ou que já não sejam de acessíveis a sociedade.

Em detrimento ao art. 25 do DECRETO Nº. 17.145, DE 1 DE OUTUBRO DE 2012, informa-se que poderá ser apresentado recurso, no prazo de 10 dias, contados do recebimento desta, caso as informações ora fornecidas não estejam de acordo com o solicitado.